

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE
2021.
(Do Sr. Otto Alencar)**

Altera a Lei Complementar
123, de 14 de dezembro de
2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-
Aº

§ 4º - A. Observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei, poderão optar pela sistemática de recolhimento de que trata o caput deste artigo, o empresário individual que exerce:

I - atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista;

II - os engenheiros civis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O engenheiro civil não faz parte da categoria optante pelo enquadramento simplificado referente aos microempreendedores individuais.

Entendemos que a lei precisa ser aprimorada, é necessário um olhar mais atento por parte deste parlamento, no sentido de entender às necessidades destes profissionais que exercem serviço de suma importância a sociedade brasileira. Diversos profissionais exercem as suas atividades de forma autônoma, individual, como empresário de si mesmo. Não se está aqui a falar de grandes empresas, mas dos engenheiros civis que trabalham nos limites e termos do enquadramento simplificado referente aos microempreendedores individuais.

Nesse sentido, tendo por princípio a equidade no sistema tributário brasileiro, rogo aos meus pares o apoio para a aprovação do projeto

Sala das Sessões, em de de 2021.

DEP. OTTO ALENCAR FILHO

PSD/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217943812900>

